



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO AUTODECLARAÇÃO NEGROS

Concurso Público - TAE - Edital 12/2016 - GR/IFCE - Nível D

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1002083	BRUNO RAFAEL FELIX DA SILVA	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPessos, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1045688	FABIA MILENS DOS SANTOS	Indeferido	CONFORME O ITEM 7.14.7 DO EDITAL 12/GR-IFCE 2017, OS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO QUE NÃO COMPARECEREM NA DATA, HORÁRIO E LOCAL INFORMADOS NO EDITAL DE QUE TRATA O SUBITEM 7.14.4, BEM COMO AQUELES QUE NÃO FOREM ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA, DEIXARÃO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, PASSANDO A INTEGRAR SOMENTE A LISTA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DESDE QUE ESTEJAM DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 6.944/2009. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
989504	FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO PAULINO	Indeferido	EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DO(S) ARQUIVO(S) COMPLEMENTAR(ES) ENVIADO(S) E CONSIDERANDO O ITEM 7.14.9 DO EDITAL 12/GR-IFCE/2016 QUE SE REFERE À AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA VÁLIDA APENAS PARA O CERTAME EM TELA, A COMISSÃO DECIDIU, APÓS A REAVALIAÇÃO DA AFERIÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1012105	FRANCISCA MIKAELY DE CASTRO MOREIRA	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPessos, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1077488	ISAAC ELPIDIO DA SILVA	Indeferido	COM TODO O RESPEITO A EVENTUAIS DECISÕES JUDICIAIS EM SENTIDO DIVERGENTES DO RESULTADO DESSA COMISSÃO E CONSIDERANDO, AINDA, O ITEM 7.14.9 DO EDITAL 10/GR-IFCE/2016 QUE SE REFERE À AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA VÁLIDA APENAS PARA O CERTAME EM TELA, ESTA COMISSÃO CONSIDERA QUE O ENQUADRAMENTO NA PERTENÇA ÉTNICA DO CANDIDATO NÃO APRESENTA CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DE NEGROS, OU SEJA, DE PRETOS OU PARDOS. VALE ASSINALAR QUE NÃO SE TRATA DE VERIFICAR UMA ÚNICA CARACTERÍSTICA – A COR DA PELE, MAS O SOMATÓRIO DE VÁRIOS TRAÇOS FÍSICOS QUE ORIGINAM UM FENOTÍPICO QUE IDENTIFICA AO REFERIDO GRUPO. APÓS A REAVALIAÇÃO DA AFERIÇÃO PARA A AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO AUTODECLARAÇÃO NEGROS

Concurso Público - TAE - Edital 12/2016 - GR/IFCE - Nível D

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
892540	ISAIAS ISIDIO DE ALMEIDA JUNIOR	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
615269	JOAO HUMBERTO PEREIRA TEIXEIRA	Indeferido	ESTA COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. CONSIDERANDO, AINDA, O ITEM 7.14.7 DO EDITAL 10/GR-IFCE 2017, CITANDO QUE OS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO QUE NÃO COMPARECEREM NA DATA, HORÁRIO E LOCAL INFORMADOS NO EDITAL DE QUE TRATA O SUBITEM 7.14.4, BEM COMO AQUELES QUE NÃO FOREM ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA, DEIXARÃO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, PASSANDO A INTEGRAR SOMENTE A LISTA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DESDE QUE ESTEJAM DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 6.944/2009, PORTANTO O RECURSO FOI INDEFERIDO.
1013576	JOAO PAULO DE ALMEIDA COSTA	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. CONSIDERANDO, AINDA, O ITEM 7.14.7 DO EDITAL 10/GR-IFCE 2017, CITANDO AQUELES QUE NÃO FOREM ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA, DEIXARÃO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, PASSANDO A INTEGRAR SOMENTE A LISTA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DESDE QUE ESTEJAM DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 6.944/2009, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO AUTODECLARAÇÃO NEGROS

Concurso Público - TAE - Edital 12/2016 - GR/IFCE - Nível D

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1042297	LARISSA PEREIRA FELIX	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1046971	LEANDRO FRANCISCO MACEDO LIMA	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1030357	LORENA LÚCIA DO VALE VASCONCELOS	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPOSSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
612258	LUANA DE ARAUJO NASCIMENTO	Indeferido	CONSIDERANDO O ITEM 7.14.7 DO EDITAL 10/GR-IFCE 2017, CITANDO QUE OS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO QUE NÃO COMPARECEREM NA DATA, HORÁRIO E LOCAL INFORMADOS NO EDITAL DE QUE TRATA O SUBITEM 7.14.4, BEM COMO AQUELES QUE NÃO FOREM ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA, DEIXARÃO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, PASSANDO A INTEGRAR SOMENTE A LISTA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DESDE QUE ESTEJAM DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 6.944/2009, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.



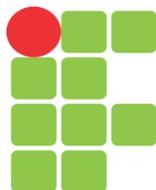
INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO AUTODECLARAÇÃO NEGROS

Concurso Público - TAE - Edital 12/2016 - GR/IFCE - Nível D

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
606949	MARCELO ROCHA OLIVEIRA	Indeferido	A NOVA CONVOCAÇÃO FOI PUBLICADA NO DIA 11/05/2017 E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO ESCLARECE QUE OS ÚNICOS DIAS EM QUE O PORTAL DO IFCE E O QSELEÇÃO ESTIVERAM FORA DO AR, POR CAUSA DOS ATAQUES À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, FORAM SÁBADO (13/05), DOMINGO (14/05) E SEGUNDA (15/05) ATÉ 10H30. QUANTO AO CANDIDATO ADAILTON SIMPLÍCIO DE CASTRO NÃO HOUVE DUAS CONVOCAÇÕES, APENAS A RETIFICAÇÃO DA PRIMEIRA, COM ALTERAÇÃO DE DATA, HAVENDO APENAS UMA AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO.
1031858	MARIA LUCIA COSTA DA SILVA	Indeferido	A COMISSÃO CONSIDERA QUE O ENQUADRAMENTO NA PERTENÇA ÉTNICA DO CANDIDATO NÃO APRESENTA CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DE NEGROS, OU SEJA, DE PRETOS OU PARDOS. VALE ASSINALAR QUE NÃO SE TRATA DE VERIFICAR UMA ÚNICA CARACTERÍSTICA - A COR DA PELE, MAS O SOMATÓRIO DE VÁRIOS TRAÇOS FÍSICOS QUE ORIGINAM UM FENOTÍPICO QUE A IDENTIFICA A UM GRUPO. APÓS A REAVALIAÇÃO DA AFERIÇÃO PARA A AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1023347	PATRICIA DE SOUZA FIUZA	Indeferido	EM TERMOS, MESMO APÓS A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPESSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO, INDEFERINDO O RECURSO.
801942	PAULO MARCOS CARNEIRO TELES FILHO	Indeferido	COM TODO O RESPEITO A EVENTUAIS DECISÕES JUDICIAIS EM SENTIDO DIVERGENTES DO RESULTADO DESSA COMISSÃO E CONSIDERANDO, AINDA, O ITEM 7.14.9 DO EDITAL 10/GR-IFCE/2016 QUE SE REFERE À AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA VÁLIDA APENAS PARA O CERTAME EM TELA, ESTA COMISSÃO CONSIDERA QUE O ENQUADRAMENTO NA PERTENÇA ÉTNICA DO CANDIDATO NÃO APRESENTA CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DE NEGROS, OU SEJA, DE PRETOS OU PARDOS. VALE ASSINALAR QUE NÃO SE TRATA DE VERIFICAR UMA ÚNICA CARACTERÍSTICA - A COR DA PELE, MAS O SOMATÓRIO DE VÁRIOS TRAÇOS FÍSICOS QUE ORIGINAM UM FENOTÍPICO QUE O IDENTIFICA A UM GRUPO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
649398	ROMULO AMÂNCIO BASTOS OLIVEIRA	Indeferido	TENDO COMO BASE A LEI Nº 12.990/2014 E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 SEGRT/MPOG, DE 01/08/2016, A AUTODECLARAÇÃO PELO CANDIDATO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, PORÉM NÃO SUFICIENTE, PARA SE ENQUADRAR NAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) POR ISTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO POR COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA ESTE FIM, SEGUNDO CRITÉRIO FENOTÍPICO, CONSTATAÇÃO VISUAL E REGISTRO FOTOGRÁFICO. CONFORME O § 1º, DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CITADA ACIMA, AS FORMAS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DEVERÃO CONSIDERAR, TÃO SOMENTE, OS ASPECTOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS OBRIGATORIAMENTE COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA EFEITO DE AFERIÇÃO, ASPECTOS GENÉTICOS, ANCESTRALIDADE E CONSAGUINIDADE, E PREFERÊNCIAS CULTURAIS OU ESTÉTICAS. EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, BEM COMO A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPESSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
1050696	ROSILENE GOMES DE BRITO	Indeferido	EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPESSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO, APÓS A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO.
809756	SAMUEL PINHEIRO SOBRAL	Indeferido	EM TERMOS, MESMO APÓS A REAVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, A COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPESSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) EM CONJUNTO, SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO, INDEFERINDO O RECURSO.



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - RECURSO AUTODECLARAÇÃO NEGROS

Concurso Público - TAE - Edital 12/2016 - GR/IFCE - Nível D

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
987405	SARA MARIA SANTANA	Indeferido	EM TERMOS, MESMO APÓS A ANÁLISE DOS ARQUIVOS COMPLEMENTARES ENVIADOS, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE CONSIDERAR QUE NÃO FORAM CONSTATADAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (TEZ/CÚTIS DA PELE, ÂNGULO FACIAL, ESPESSURA DOS LÁBIOS, NARIZ, CABELOS ESPESSOS, ESCUROS E CRESPOS, ENTRE OUTROS) SUFICIENTES DE PARDO, NÃO APRESENTANDO CARACTERES FÍSICOS VISÍVEIS QUE IDENTIFICA A UM GRUPO ÉTNICO. PELO EXPOSTO A COMISSÃO RESOLVE INDEFERIR O RECURSO. DE ACORDO COM O ITEM 7.14.7 DO EDITAL 12/GR-IFCE/2016 A CANDIDATA CONCORRERÁ ÀS VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA.
728964	VERIDIANA SÂMILLES PEREIRA TEIXEIRA	Indeferido	A NOVA CONVOCAÇÃO FOI PUBLICADA NO DIA 11/05/2017 E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO ESCLARECE QUE OS ÚNICOS DIAS EM QUE O PORTAL DO IFCE E O QSELEÇÃO ESTIVERAM FORA DO AR, POR CAUSA DOS ATAQUES À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, FORAM SÁBADO (13/05), DOMINGO (14/05) E SEGUNDA (15/05) ATÉ 10H30.